

PORTARIA Nº 463, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

Aprova as Instruções Gerais para a Destinação de Material de Emprego Militar de Valor Histórico do Comando do Exército (IG 20-15) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolve:

- Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Destinação de Material de Emprego Militar de Valor Histórico do Comando do Exército (IG 20-15), que com esta baixa.
- Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A DESTINAÇÃO DE MATERIAL DE EMPREGO MILITAR DE VALOR HISTÓRICO DO COMANDO DO EXÉRCITO

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DAS GENERALIDADES.....	2º
5º CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES.....	6º
CAPÍTULO IV - DA PRESCRIÇÃO FINAL.....	7º

ANEXOS:

A - MODELO DE TERMO DE DOAÇÃO/CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

B - MODELO DE TERMO DE COMODATO

C - MODELO DE TERMO DE INUTILIZAÇÃO OU DE JUSTIFICATIVA DE ABANDONO

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A DESTINAÇÃO DE MATERIAL DE EMPREGO MILITAR DE VALOR HISTÓRICO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) estabelecem as orientações básicas para a destinação de material de emprego militar (MEM) de valor histórico, visando salvaguardar o patrimônio cultural da União sob a guarda do Exército Brasileiro.

CAPÍTULO II DAS GENERALIDADES

Art. 2º Para efeito destas Instruções Gerais são adotadas as seguintes definições:

I - MEM: armamento, munição, equipamentos militares e outros materiais ou meios navais, aéreos, terrestres e anfíbios de uso privativo ou característicos das Forças Armadas, seus sobressalentes e acessórios;

II - valor histórico: característica atribuída ao MEM, uma vez atendidos os requisitos de originalidade, raridade, pertinência em relação à história do Exército e/ou do Brasil, emprego em fatos históricos da história do Exército e/ou do Brasil, contribuição como elemento de mudança de paradigma estratégico, tático e doutrinário, ou como elemento de evolução do MEM;

III - cessão: modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, ou entre aqueles e outros integrantes de qualquer dos demais Poderes da União, podendo, nos casos de MEM de valor histórico, ser realizada, também, por:

a) transferência (deslocamento de acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, de uma instituição para outra);

b) comodato (empréstimo gratuito de acervo, geralmente por tempo determinado, a outra instituição); e

c) permuta (troca de acervo entre instituições, por tempo determinado, ou não, podendo ser formalizada por meio de troca de termos de doação, transferência ou comodato);

IV - alienação: operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação;

V - inutilização: consiste na destruição total ou parcial de material classificado como irrecuperável, depois de verificada a impossibilidade ou a inconveniência de sua alienação; e

VI - abandono: consiste na renúncia ao direito de propriedade de material classificado como irrecuperável, depois de verificada a impossibilidade ou a inconveniência de sua alienação, devendo a autoridade competente determinar sua descarga patrimonial e a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporadas ao patrimônio.

Art. 3º Os MEM considerados inservíveis que atendam ao menos a um dos requisitos elencados no inciso II do art. 2º destas IG, independente de sua natureza ou classificação, deverão ser submetidos à análise pelo Corpo Técnico da Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEx), visando a atestar se o referido MEM apresenta valor histórico relevante.

Art. 4º Os MEM que venham a ser considerados como sendo de valor histórico deverão ser cedidos ou alienados na forma de doação aos espaços culturais do Exército Brasileiro que deles necessitem para exposição ou para sua preservação em reserva técnica.

Parágrafo único. Os procedimentos para a doação ou alienação deverão obter a aprovação do Comando Logístico (COLOG), e deverão estar registrados conforme prescreve o Anexo A das Normas para a Preservação e Difusão do Patrimônio Cultural do Exército Brasileiro e de acordo com as Instruções Gerais para a Gestão de Material Inservível do Comando do Exército (IG 10-67).

Art. 5º Os MEM considerados como sendo de valor histórico não poderão ser inutilizados nem abandonados, sob qualquer pretexto, a não ser quando:

I - houver contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;

II - for de natureza tóxica ou venenosa; ou

III - houver contaminação por radioatividade.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º A gestão dos MEM considerados como sendo de valor histórico é exercida nos seguintes escalões:

I - organização militar (OM) detentora de MEM de valor histórico do Comando do Exército:

a) após o processo de descarga, descrito nas IG 10-67, as OM deverão entrar em contato com a DPHCEX, por intermédio da cadeia de comando, mediante encaminhamento de ofício acompanhado de relação descritiva dos MEM que atendam ao menos a um dos requisitos descritos no inciso II do art. 2º destas IG, com o objetivo de emissão de parecer sobre o valor histórico do objeto;

b) o MEM considerado histórico pela DPHCEX deverá ser cedido ou alienado por doação à OM indicada pela referida Diretoria que possua espaço cultural regularizado, cuja temática esteja em consonância com a natureza do MEM; e

c) os MEM inservíveis, aos quais não for atribuído valor histórico pela DPHCEX, terão sua destinação conforme previsto nas IG 10-67;

II - Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural do Exército:

a) a DPHCEX deverá nomear uma comissão para a emissão de parecer sobre o valor histórico dos MEM, sempre que for solicitado por OM detentora de material inservível do Comando do Exército que atenda ao menos a um dos requisitos especificados nestas IG e que já tenham sofrido processo de descarga;

b) a comissão para emissão de parecer sobre o valor histórico dos MEM deverá ser nomeada em Boletim Interno da DPHCEX e terá trinta dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Diretor de Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, para emissão do referido parecer; e

c) o MEM considerado como sendo de valor histórico ficará sob a guarda da OM detentora até que a DPHCEX determine sua nova destinação.

CAPÍTULO IV DA PRESCRIÇÃO FINAL

Art. 7º Os casos omissos ou duvidosos verificados na aplicação destas IG serão resolvidos pela DPHCEX.

ANEXO A
MODELO DE TERMO DE DOAÇÃO/CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(cadeia de subordinação)
(nome da OM)
(designação histórica, SFC)

Eu (NOME E POSTO) , (COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR) do(a) (OM DOADORA) , localizada à (ENDEREÇO COMPLETO) , tendo autoridade para a consecução do presente ato, incondicionalmente, por este instrumento, faço a doação, transiro e destino a dita propriedade do acervo abaixo descrito, livre de qualquer ônus, a(ao) (INSTITUIÇÃO PÚBLICA DOADA) , representada legalmente pelo(a) Sr(Sra) (NOME COMPLETO) , localizada à (ENDEREÇO COMPLETO) , renunciando a toda propriedade, direitos, títulos e posse, tudo de conformidade com a legislação em vigor.

Nº- Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor de Aquisição ou Custo de Produção	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
Observações:					

(Local e data)

(Nome e posto)
(Comandante, Chefe ou Diretor)

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DOADA) aceito e assumo todas as responsabilidades

previstas na legislação em vigor, em nome do(da) (INSTITUIÇÃO DOADA) , a doação dos bens acima descritos.

(Nome do representante da instituição doada)
(Função)

ANEXO B
MODELO DE TERMO DE COMODATO

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(cadeia de subordinação)
(nome da OM)
(designação histórica, SFC)

Pelo presente instrumento legal de COMODATO o Sr(Sra) _____(NOME E POSTO)_____,
b (COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR) do(a) b (OM) localizada à b (ENDEREÇO COMPLETO) _____,

ora em diante denominado COMODANTE, e de outro lado, o(a) Sr(Sra) _____(NOME COMPLETO)_____,
b (FUNÇÃO) da b (INSTITUIÇÃO PÚBLICA) _____, localizada à b (ENDEREÇO COMPLETO) _____, ora em diante

denominado COMODATÁRIO, têm justo e contratado o seguinte:

1. O COMODANTE, na qualidade de proprietário (ou Comandante, Chefe ou Diretor da instituição proprietária) de b (DESCRIÇÃO DO BEM) _____, o empresta ao COMODATÁRIO, para uso exclusivo

b (DESCRIÇÃO DA FINALIDADE DO EMPRÉSTIMO) _____, pelo período de b (ANOS, MESES, SEMANAS, ETC) _____ ao término

do qual deverá devolvê-lo nas mesmas condições e estado em que recebeu.

2. Para efeito deste termo, o(s) referido(s) objeto(s) tem o valor de _____ (EXPRESSÃO DO VALOR)
b (NUMÉRICO NA MOEDA CORRENTE DO PAÍS E POR EXTENSO) _____.

3. O COMODATÁRIO se obriga a utilizar os bens com o máximo cuidado e zelo, não podendo cedê-los ou emprestá-los a terceiros, a qualquer título.

4. Em caso de extravio, roubo ou furto, fica o COMODATÁRIO obrigado a substituí-los por outros em iguais condições.

5. CLÁUSULA ESPECÍFICA (quando for o caso).

6. Fica eleito o foro da cidade b (GUARNIÇÃO DO COMANDANTE) _____ para dirimir qualquer dúvida referente ao presente termo.

E assim, por estarem de acordo com os termos acima, assinam o presente instrumento na presença de testemunhas e em duas vias de igual teor.

(Local e data)

(Comodante)

(Comodatário)

Testemunhas:

ANEXO C

MODELO DE TERMO DE INUTILIZAÇÃO OU DE JUSTIFICATIVA DE ABANDONO

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(cadeia de subordinação)
(nome da OM)
(designação histórica, SFC)

DE ACORDO COM O QUE PRESCREVEM AS INSTRUÇÕES-GERAIS PARA DESTINAÇÃO DE MATERIAL DE EMPREGO MILITAR DE VALOR HISTÓRICO (IG 20-15), ESTE TERMO RELACIONA O SEGUINTE MATERIAL INSERVÍVEL A SER INUTILIZADO OU ABANDONADO:

Nº Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor de Aquisição ou Custo de Produção	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)

Justificativa de inutilização ou de abandono, conforme previsto no art. 5º destas IG:

(Local e data)

(Gestor do Material)
(Nome - Posto)
(OM)